



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 240/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos.....29.....dias do mês de.....abril.....do ano
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de.....Montenegro..... autúo a
presente reclamação apresentada por.....ANTÔNIO PEREIRA MAR-
TINS.....contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A.....


.....
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LORAL
SECRETÁRIO DE CONCILIAÇÃO

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho. (art. 500).

2
ST

Exmo. Sr.

DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JUKGAMENTO

n/Cidade.-

FRIGORÍFICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Cel. Álvaro de Moraes, nº674, permite-se vir à presença de V.Sa. solicitar se digne marcar audiência para fins de homologação de rescisão de contrato de trabalho por acôrdo, com o / empregado ANTONIO PEREIRA MARTINS, admitido em 26 de outubro de.... 1953, optante pelo F.G.T.S desde 26 de maio de 1967, mediante a qual pagará ao referido empregado a importância de Cr\$-4.551,20 (quatro mil quinhentos cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos).

Nêstes termos

P.deferimento

Montenegro, 29 de abril de 1971

FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios



I. G. WEISSHEIMER - Diretor



PROCESSO N.º 240/71.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Morais Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: ANTONIO PEREIRA MARTINS, empregado e, FRIGORÍFICO RENNER S.A. Produtos Alimentícios., empregadora, para apreciação do processo de, digo, em que a segunda solicita homologação de rescisão de emp., digo, de contrato de empregado com mais de (10) dez anos de tempo de serviço. Presentes as partes. A requerente representada por seu preposto Sr. Roberto Carlos Cardoso, com representação arquivada na secretaria desta Junta e o reclamante, digo, e o requerido acompanhado, digo, pessoalmente. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para efeitos de uma rescisão de contrato de trabalho sob código 02, ~~ex~~ pelo vinha a pagar ao requerido a quantia resultante de um acôrdo sobre o tempo anterior à opção e entregar-lhe as guias de AM(FGTS) para os efeitos do levantamento de sua conta vinculada. A importância acordada sobre o tempo anterior à opção atingia a CR\$4.000,00(QUATRO MIL / CRUZEIROS) e os demais direitos a CR\$486,91, conforme discriminação juntada. Com a palavra o requerido pelo mesmo foi dito serem verdadeiras as declarações da requerente e exatas eram as contas apresentadas pelo que recebia a importância e as guias, dava quitação e se obrigava a nada mais reclamar seja a que título for. O presente acôrdo atingi ainda a um processo em andamento em grau de recurso, e seja qual for a solução do mesmo, dela não resultará nem um direito. A Junta homologou o presente ACÔRDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Morais Guedes
PAULO MORAIS GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Antonio Pereira Martins
Roberto Carlos Cardoso
Paulo Morais Guedes
André Luiz Mottin

RECIPO

LÍQUIDO Cr\$ 4.419,33

4
91

DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$	Inps Cr\$	Valor Líquido Cr\$
Aviso prévio			
Férias 20 dias de um período completo	208,00	Isento	208,00
Férias proporcionais			
13º salário prop. a 4/12	104,00	7,49	96,51
Salário final de 12 dias	124,80	9,98	114,82
Salário família			
Ref. a indenização do tempo anterior a opção pelo FGTS, c/c acordo entre as partes para rescisão do contrato.	4.000,00		4.000,00
Total			
	4.436,80	17,47	4.419,33
DESCONTOS		Cr\$	
Armazém			
Varejo nota nº 26396		43,70	
Farmácia			
Conta corrente			
mensalidade do sindicato de classe		3,12	
			46,82
Líquido a receber		Cr\$	4.372,51

RECEBI do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, a importância líquida de Cr\$ 4.372,51 (Quatro mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente as parcelas acima discriminadas e que perfazem o total de meus direitos trabalhistas, em virtude de minha demissão nesta data, pelo que dou a citada firma, plena, raza e geral / quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar sôbre o contrato que é rescindido nesta data.



Montenegro, 29 de abril de 1971

Antônio Pereira Martins

Antônio Pereira Martins
CP.º 32.689 S 139

5
907

R E C I B O

Nº

FÉRIAS PROPORCIONAIS

NCr\$ 114,40

DESCONTOS

I. N. P. S. NCr\$ isento

NCr\$

NCr\$

NCr\$

NCr\$

NCr\$ 114,40

Recebi do FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de Moraes, 674, a importância supra de NCr\$ 114,40 (Cento e quatorze cruzeiros e quarenta centavos), ref. a FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 11 DIAS, em virtude da rescisão do contrato de trabalho por acôrdo por mim solicitado, referindo-se as férias aludidas ao período de 26.10.70 a 27.04.71.

pelo que dou à citada firma, plena, raza e geral quitação, declarando que na da mais tenho a reclamar.

Montenegro, 29 de abril de 1.971

Antônio Pereira Martins

Antônio Pereira Martins

CP.: 32.689 S 139

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir
em favor do Exmo. Sr. João de Freitas

Montenegro, 29 / 4 / 77

Geraldo Pereira

GERALDO FRANCISCO PEREIRA - UO004
DEPUTADO MUNICIPAL

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS DOMINGOS B. ALVES
DEPUTADO MUNICIPAL

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Pereira

GERALDO FRANCISCO PEREIRA - UO004
DEPUTADO MUNICIPAL